

DECRETO Nº 5.400, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 89, de 13 de março de 2020, que Regulamenta na Estância Turística de Pereira Barreto a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 89, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

D E C R E T A

Art. 1º O Município oferecerá a esterilização gratuita de cães e gatos para proprietário de animal cadastrado no órgão próprio, visando diminuir o contingente populacional de cães e gatos em situação de abandono.

Parágrafo único. Somente serão utilizados recursos vinculados às ações de serviços da saúde pública para as esterilizações com finalidade de controle de zoonoses.

Art. 2º Para o cadastramento de cães e gatos, o proprietário do animal deverá comparecer ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, munido de:

I - RG e CPF originais;

II - comprovante de residência em Pereira Barreto de no máximo 3 (três) meses de emissão, sendo aceita qualquer tipo de correspondência para esse fim (bancos, lojas, companhias de celular, cartão de crédito, conta de água, energia, telefone, etc.) desde que o destinatário da mesma seja o proprietário solicitante;

III - inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), caso o possua;

IV - número (s) de telefone (s) para agendamento da cirurgia e contato.

§ 1°. O cadastro é limitado a 2 (dois) animais de cada espécie por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2°. Novos cadastros para o mesmo CPF serão aceitos após realização da cirurgia ou baixa do cadastro.

§ 3°. Somente serão aceitos cadastros de protetores de animais, referentes a cães e gatos localizados em Pereira Barreto.

§ 4°. A idade máxima para cadastro do animal é de 7 (sete) anos, e mínima para realização da cirurgia é de 8 (oito) meses para machos e, 6 (seis) meses para fêmeas, idades que não são impeditivas para fins de cadastro.

Art. 3° Para o agendamento das cirurgias será feito prévio contato telefônico pelo Centro de Controle de Zoonoses por meio dos números de telefone disponibilizados pelo solicitante no momento do cadastro, e em caso de duas tentativas sem atendimento, em dias e horários alternados, será dada baixa no cadastro do animal agendado para aquele dia e o mesmo será arquivado.

§ 1°. No caso de o proprietário do animal deixar de trazer o cão ou gato à cirurgia, na data agendada, sem comunicar o Centro de Controle de Zoonoses sobre tal impossibilidade e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data agendada, o cadastro do animal será arquivado.

§ 2°. No caso de comunicação nos termos do § 1°, será permitido o reagendamento para realização da cirurgia, 1 (uma) única vez e, no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento.

§ 3°. Não será permitida a troca do animal agendado por outro animal do mesmo proprietário ou de terceiros.

§ 4°. Realizada a cirurgia, será dada baixa no cadastro e o mesmo será arquivado.

Art. 4°. Haverá quatro listas de espera disponibilizadas no Centro de Controle de Zoonoses, divididas em:

- I – cadelas;
- II – gatas;
- III – cães;
- IV – gatos.

Parágrafo único. Todas as listas serão chamadas conforme a capacidade operacional do serviço de castração, obedecendo à pontuação normatizada pelos critérios presentes no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 5º. Todos os cadastros serão pontuados conforme critérios técnicos definidos no **Anexo I** deste Decreto, e em caso de empate de pontuação, será priorizado o cadastro mais antigo.

Art. 6º. O solicitante que cadastrar seus animais para cirurgia de esterilização gratuita oferecida pelo Poder Público Municipal estará ciente de que a ordem de chamada seguirá rigorosamente a pontuação obtida pelos critérios estabelecidos no **Anexo I**, comprometendo-se automaticamente às regras em cuja lista seu animal estiver inserido.

§ 1º. Quando o candidato possuir animais de diferentes espécies ou sexos, serão seguidos, os critérios contidos no **Anexo I** deste Decreto.

§ 2º. Para conhecimento e publicidade, o **Anexo I** deste Decreto será fixado no local de cadastro (Centro de Controle de Zoonoses) de forma visível e acessível, de modo que o solicitante possa consultá-lo antes de efetivar o cadastro.

Art. 7º. Animais provindos de doação realizada por Organização Não Governamental (ONG) ou por protetor animal independente, ambos regularmente cadastrados no Centro de Controle de Zoonoses, terão direito à esterilização no CCZ, recebendo pontuação própria, desde que o animal esteja situado em Pereira Barreto. Para tanto, a ONG ou o protetor independente deverão cadastrar esses animais doados apresentando cópia de ficha de doação do animal.

Art. 8º. Salvo situações emergenciais, as listas de espera deverão respeitar a ordem de chamada conforme pontuação obtida pelo cadastro.

§ 1º. As situações emergenciais que necessitem de atendimento prioritário serão definidas pelo Centro de Controle de Zoonoses e instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Será passível de punição administrativa, nos termos da Legislação aplicável, o funcionário que desrespeitar o disposto neste Decreto.

Art. 9º. Não serão realizadas cirurgias de esterilizações em animais que apresentarem nas seguintes condições:

I – animais visivelmente doentes ou cuja condição clínica não recomende a adoção de tal medida;

II – animais que não atendam os critérios de idade;

III – animais muito magros ou obesos;

IV – fêmeas no cio;

V – animais altamente infestados por pulgas, carrapatos ou outra praga similar;

VI – animais que não estejam em jejum hídrico e alimentar de 12 horas;

VII – animais que forem diagnosticados positivos para Leishmaniose.

§ 1º. O médico veterinário poderá recusar a admissão para a cirurgia caso encontre o animal em uma das condições citadas acima, ou outra que considere como impeditiva para a cirurgia, bem como no caso do animal não ser apresentado até o horário limite do dia da cirurgia.

§ 2º. Considera-se horário limite para a apresentação do animal à cirurgia, o período situado entre 07h30m e 08h00m (sete horas e trinta minutos e oito horas) do dia marcado para o procedimento.

§ 3º. Não serão realizadas cirurgias de esterilizações com fins obstétricos ou terapêuticos.:

Art. 10. Os cuidados pós-operatórios são de inteira responsabilidade do proprietário do animal, inclusive medicações, se necessário.

Art. 11. É obrigação da pessoa cadastrada como responsável pelo animal:

I – apresentar e buscar o animal nos horários estipulados. A pessoa cadastrada ou responsável devidamente autorizado por escrito pela mesma é quem deverá trazer e buscar o animal agendado;

II – fazer o jejum hídrico e alimentar de 12 (doze) horas no animal;

III – seguir os cuidados pós-operatórios indicados pelo Médico veterinário.

Parágrafo único. O proprietário que não buscar seu animal no horário estipulado, entre 15h00min (quinze horas) e 16h00min (dezesseis horas) do dia em que ocorreu a cirurgia, poderá ser responsabilizado por abandono de animais e sofrer as penalizações previstas na lei.

Art. 12. No dia da retirada dos pontos, todos os cães e gatos poderão ser vacinados contra a Raiva conforme estoque da vacina e necessidade de aplicação.



Art. 13. Em felino oriundo de residência com mais de cinco animais da mesma espécie, ou errante, poderá ser feita marcação definitiva na parte interna da orelha.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 4 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

ANEXO I

CRITÉRIOS	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
Por dia de espera	1
Cadastro de animal sem raça definida	100
Proprietário acima de 60 anos	200
Proprietário inscrito no Cadastro Único	250
Organização Não Governamental (ONG) e protetor de animal independente regularmente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses	300
Doação de animal por ONG e por protetor de animal independente regularmente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses	300
Domicílio em bairro de ocorrência de Leishmaniose	550
Domicílio em bairro de ocorrência de Esporotricose	550
Domicílio em bairro de ocorrência de Raiva	550
Animal de posse do CCZ ou doado pelo CCZ	1000